



# Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório de Protocolos - 17/07/2023 11:24:51 - De 17/07/2023 à 17/07/2023 - 1 registro(s)

---

## Correspondência Nº 261/2023

**Data:** 17/07/2023

**Protocolo:** 46846/2023 - 17/07/2023 11:23

**Autoria:** Seven Press Soluções em Comunicação

**Assunto:** Requer a prorrogação do contrato tendo em vista o término de seu prazo na data de 15 de agosto de 2023.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
ESTÚDIO: RUA JOSÉ C. DE FREITAS, 209, JD. URANO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP  
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VEREADOR EDGAR CHELI JUNIOR,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO  
PAULO

**REF.: CONTRATO Nº 007/2022 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita junto ao CNPJ nº 09.033.090/0001-91, endereço eletrônico: falecom@igorsorente.com.br, com domicílio na rua 20, nº 1.118, Sobreloja, no bairro Centro, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, vem, com o devido respeito e acatamento, com fulcro no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, REQUERER a prorrogação do contrato tendo em vista o término de seu prazo na data de 15 de agosto de 2023.

O contrato original prevê que o prazo para a execução seria de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, é a Lei Geral de Licitações:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

7



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
**ESTÚDIO:** RUA JOSÉ C. DE FREITAS, 209, JD. URANO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP  
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Isso posto, a prorrogação é permitida pela legislação, o que se requer.

Cumprido ressaltar que a execução contratual até o presente momento ocorreu de forma satisfatória.

Por outro lado, considerando a prorrogação, por se tratar de serviço continuado, o contrato já ultrapassou o período de 12 (doze) meses, o que permite a possibilidade de se corrigir monetariamente os valores pactuados inicialmente conforme a norma legal (art. 2º da Lei 10.192/2001), que também possibilita o reajuste de preços para adequação dos valores e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei nº 10.192, de 2001, determina:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.  
§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.” (g.n.)

Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano.

Vale destacar que o posicionamento firmado pelo TCU (Acórdão 1828/2008) não dispensou a observância da anualidade exigida pela Lei. O decurso dessa anualidade foi o pressuposto para o posicionamento externado,

74



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117  
**SEDE:** RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
**ESTÚDIO:** RUA JOSÉ C. DE FREITAS, 209, JD. URANO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP  
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

até porque a Administração está adstrita ao princípio da legalidade e, portanto, aos termos das disposições contidas nos art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, que vedam o reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Importante destacar ainda que, nos contratos onde há repactuações, prevalece a última, para a contagem da data inicial do período de 12 meses, o que ocorre no presente caso, vejamos a Orientação Normativa nº 26/2011, da Advocacia Geral da União, de teor seguinte:

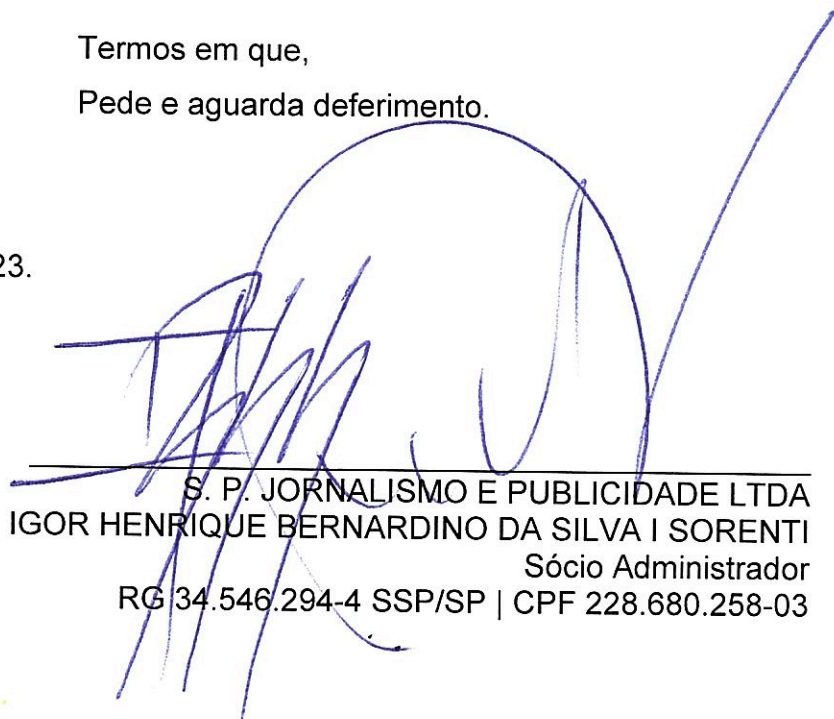
“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26  
NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA.”

Assim sendo, com a prorrogação, REQUER, também, o reajuste dos valores tal qual previsto na **Cláusula Terceira** do contrato.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Barretos, 06 de julho de 2023.

S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ: 09.033.090/0001-91

  
S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA  
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI  
Sócio Administrador  
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03